



RESOLUÇÃO Nº 04 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre as formas de oferta e alteração da Matriz Curricular da Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Pessoas Idosas (EPJAI) - 1º Segmento e a Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - 2º Segmento na modalidade EJA nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Indiaroba - SE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições previstas na Lei Municipal nº 366, de 2004, e , tendo em vista o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, a Constituição Federal, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Decreto Federal nº 9765, de 11 de abril de 2019, o Parecer CNE/CEB nº 1 de 18 de março de 2021, a Resolução CNE/CEB nº 1 de 28 de maio de 2021.

CONSIDERANDO, que o art. 205 da Constituição Federal define que “a educação, direito de todo se dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, preceito esse reafirmado no art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nos seguintes termos: “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO, o artigo 5º, da Resolução CNE/CEB nº 3/2010, que esclarece sobre o artigo 4º, incisos I e VII, da Lei nº 9394/96 (LDBEN), ou seja, obedecidos o disposto neste artigo e seus incisos, “... a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória será considerada idade mínima para os cursos de EJA”. Obedecidos o disposto no Art. 4º, incisos I e VII, da Lei nº 9394/96 e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para o ingresso nos cursos de EJA e para a realização de **exames de conclusão da EJA do Ensino Fundamental (1º e 2º segmentos)**.

CONSIDERANDO, o § 1º, do Art. 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB 9394/96, a jornada escolar no ensino fundamental incluir pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola, ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta resolução.

CONSIDERANDO que a Educação de Jovens e Adultos, modalidade da Educação Básica, é direito subjetivo e universal, e que deve respeitar as condições sociais e econômicas de cada



indivíduo, seu perfil cultural e os conhecimentos já adquiridos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Educação de Jovens e Adultos é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria, e constitui instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida, cabendo ao Poder Público viabilizar e estimular o acesso e permanência do estudante trabalhador na escola, utilizando para tanto, ações integradas e complementares entre si;

CONSIDERANDO que as aprendizagens essenciais compõem o processo formativo de todos os estudantes ao longo das etapas e modalidades de ensino no nível da Educação Básica, como direito de pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o mundo do trabalho;

CONSIDERANDO que a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, em atendimento à LDBEN 9394/1996 e ao Plano Nacional de Educação - PNE (2014 – 2024), aplica-se à Educação Básica e fundamenta-se em competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, inclusive aqueles da Educação de Jovens e Adultos.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1 de 28 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Matriz Curricular da Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Pessoas Idosas (EPJAI) 1º Segmento - Anos Iniciais e Matriz Curricular – Educação de Jovens e Adultos (EJA) – 2º Segmento – Anos Finais.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Sala de reunião do CONMEI, Indiaroba, 26 de fevereiro de 2025


Adinaldo do Nascimento Santos
Conselheiro Presidente



ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS, ADULTOS E PESSOAS IDOSAS (EPJAI) 1º SEGMENTO - ANOS INICIAIS – NOTURNO								
LEIS FEDERAIS Nº 9.394/96 E 11.274/06 – RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 04/10								
			ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO					
BASE	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	ETAPAS					
			I (1º ANO)		II (2º e 3º ANO)		III (4º e 5º ANO)	
			CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
NACIONAL	linguagens e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	06	240	06	240	06	240
		Arte	01	40	01	40	01	40
		Educação Física	01	40	01	40	01	40
COMUM	Matemática	Matemática	05	200	05	200	05	200
	Ciências da Natureza	Ciências	02	80	02	80	02	80
		Geografia	02	80	02	80	02	80
	Ciências Humanas	História*	02	80	02	80	02	80
		Ensino Religioso	Ensino Religioso**	01	40	01	40	01
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM			20	800	20	800	20	800
TOTAL DE HORAS			20h	800	20h	800	20h	800
Números de Semanas			40					
Legenda			CHS = CARGA HORÁRIA SEMANAL CHA = CARGA HORÁRIA ANUAL					



LDB nº 9.394/1996; Resolução CNE/CEB nº 4/2010; Resolução CNE/CEB nº 7/2010; CNE/CP Nº 2/2017; Resolução nº 2/2013/CEE/SE; Resolução nº 4/2018/CEE-SE e Resolução Nº 1/2019/CEE/SE.

Temas Transversais: Espectos da Vida Social Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Intencionalidade e Cultura, Linguagem, Comunicação e Cidadania, Diversidade e;
Projetos Integradores com abordagens socioemocional.

* **O Componente Curricular de História:** Lei Nº 11.6454/08. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que as estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino de Indiaroba a obrigatoriedade da temática de **“História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.”** Lei Número 10.639/03. Altera a Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e base da educação nacional, inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática **“História e cultura Afro-Brasileira.”**

** O **Ensino Religioso** é componente curricular de oferta obrigatória para unidade escolar, mais facultativo para os estudantes nos termos da Lei nº 9.475/1997. A Constituição Federal de 1988 (Art.10) e a LDB nº 9.394/1996 (artigo 33, alterado pela lei 9.475/1977) estabeleceram os princípios e os fundamentos que devem alicerçar epistemologias e pedagogias do **Ensino Religioso**, cuja função educacional, enquanto parte integrante da formação básica do cidadão, é assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa, sem proselitismos. Mais tarde, a Resolução do CNE/CEB nº 04/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 07/2010 reconhecem o Ensino Religioso como a das cinco áreas de conhecimento do ensino fundamental de 9 (nove) anos.

Praça Ministro Prado Kelly, nº 360 - CEP: 49250-000 - CNPJ: 13.097.894/0001-21.
E-mail – educaodeindiaroba@hotmail.com Telefone: (79) 3543-1420.



ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – 2º SEGMENTO – ANOS FINAIS - NOTURNO						
LEIS FEDERAIS Nº 9.394/96 E 11.274/06 – RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 04/10						
BASE NACIONAL COMUM	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO			
			ETAPAS			
			IV (6 e 7º ANO)		V (8º e 9º ANO)	
			CHS	CHA	CHS	CHA
	línguas	Língua Portuguesa	05	200	05	200
		Língua Estrangeira (Inglês)	02	80	02	80
	Arte	Arte	01	40	01	40
		Educação Física	01	40	01	40
	Matemática	Matemática	05	200	05	200
		Ciências da Natureza	02	80	02	80
	Ciências Humanas	Geografia	02	80	02	80
		História*	02	80	02	80
	Ensino Religioso	Ensino Religioso**	01	40	01	40
Total da Base Nacional Comum			21	840	21	840
Total de Horas			21	840	21	840
Números de Semanas			40			
Legenda			CHS = CARGA HORÁRIA SEMANAL CHA = CARGA HORÁRIA ANUAL			



LDB nº 9.394/1996; Resolução CNE/CEB nº 4/2010; Resolução CNE/CEB nº 7/2010; CNE/CP Nº 2/2017; Resolução nº 2/2013/CEE/SE; Resolução nº 4/2018/CEE-SE e Resolução Nº 1/2019/CEE/SE.

- Os Temas Transversais: Espectos da Vida Social Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Intencidade e Cultura, Linguagem, Comunicação e Cidadania, Diversidade e;
Projetos Integradores com abordagens socioemocional.

* **O Componente Curricular de História:** Lei Nº 11.6454/08. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que as estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino de Indiaroba a obrigatoriedade da temática de “**História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.**” Lei Número 10.639/03. Altera a Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e base da educação nacional, inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “**História e cultura Afro-Brasileira.**”

** O **Ensino Religioso** é componente curricular de oferta obrigatória para unidade escolar, mais facultativo para os estudantes nos termos da Lei nº 9. 475/1997. A Constituição Federal de 1988 (Art..10) e a LDB nº 9.394/1996 (artigo 33, alterado pela lei 9.475/1977) estabeleceram os princípios e os fundamentos que devem alicerçar epistemologias e pedagogias do **Ensino Religioso**, cuja função educacional, enquanto parte integrante da formação básica do cidadão, é assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa, sem proselitismos. Mais tarde, a Resolução do CNE/CEB nº 04/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 07/2010 reconhecem o Ensino Religioso como a das cinco áreas de conhecimento do ensino fundamental de 9 (nove) anos.

Praça Ministro Prado Kelly, nº 360 - CEP: 49250-000 - CNPJ: 13.097.894/0001-21.
E-mail – educaacaodeindiaroba@hotmail.com Telefone: (79) 3543-1420.